

Principais elementos da migração ambiental contemporânea

Filipe Bellincanta de Souza

Isa de Oliveira Rocha

Resumo

Este artigo tem como objeto de estudo a migração ambiental, os seus vetores, as suas tipologias e os seus principais elementos contemporâneos. Foram utilizados os métodos explicativo, descritivo e exploratório, combinados com metodologia de análise documental e bibliográfica. Objetiva-se mostrar que a migração ambiental está delineada territorialmente e por jurisdições, quanto a pessoas ou grupos, que se deslocam em razão da origem da migração, do tempo de permanência e do destino do migrante. Foi realizado um levantamento normativo de resoluções do Conselho de Segurança da ONU, abarcando o período de 2011 a 2019. A dimensão da segurança ambiental e da paz sustentável, somada à dimensão dos migrantes ambientais, revela a complexidade das violações dos direitos humanos em matéria de migração ambiental, sugerindo a necessidade de participação pública nos processos decisórios na esfera estatal. O nível de afetações no ambiente e os vetores da migração ambiental oferecem uma via multidimensional de impactos, indicando sua intrínseca conexão. Isso evidencia que o Estado nem sempre mitiga desastres que afetam a vida de migrantes ambientais.

Palavras-chave | Clima; desastres; Estado; jurisdição; migração; mobilidade humana.

Classificação JEL | J61 O15 Q54.

Main elements of contemporary environmental migration

Abstract

The object of this article is the study of environmental migration, its vectors, its typologies and its main contemporary elements. Explanatory, descriptive and exploratory methods were used, combined with documentary and bibliographic analysis. The aim is to show that environmental migration is delineated territorially and by jurisdictions, in terms of people or groups, who move due to the origin of the migration, the length of stay and the migrant's destination. A normative survey of UN Security Council resolutions was carried out, covering the period from 2011 to 2019. The dimension of environmental security and sustainable peace, added to the dimension of environmental migrants, reveals the complexity of human rights violations in terms of environmental migration, suggesting the need for public participation in decision-making

processes at the state level. The extent to which the environment is affected, and the vectors of environmental migration offer a multidimensional pathway of impacts, indicating their intrinsic connection. This shows that the state does not always mitigate disasters that affect the lives of environmental migrants.

Keywords | Climate; disasters; human mobility; jurisdiction; migration; state.

JEL Classification | J61 O15 Q54.

Principales elementos de la migración ambiental contemporánea

Resumen

Este artículo tiene como objeto de estudio a la migración ambiental, sus vectores, sus tipologías y sus principales elementos contemporáneos. Se utilizaron los métodos explicativo, descriptivo y exploratorio, combinados con metodología de análisis documental y bibliográfico. El objetivo es demostrar que la migración ambiental se delimita territorialmente y por jurisdicciones, en cuanto a las personas o grupos, que se desplazan por el origen de la migración, el tiempo de permanencia y el destino del migrante. Se realizó un levantamiento normativo de resoluciones del Consejo de Seguridad de la ONU, abarcando el período de 2011 a 2019. La dimensión de la seguridad ambiental y de la paz sostenible, sumada a la dimensión de los migrantes ambientales, revelan la complejidad de las violaciones de los derechos humanos en términos de migración ambiental, sugiriendo la necesidad de participación pública en los procesos de toma de decisiones en el ámbito estatal. El nivel de afectaciones al medio ambiente y a los vectores de la migración ambiental ofrecen una vía multidimensional de impactos, indicando su intrínseca conexión. Esto evidencia que el Estado no siempre mitiga los desastres que afectan la vida de los migrantes ambientales.

Palabras clave | Clima; desastres; Estado; jurisdicción; migración; movilidad humana.

Clasificación JEL | J61 O15 Q54.

Introdução

Neste estudo serão investigados e expostos vetores da migração ambiental, as principais perspectivas e as tipologias dos migrantes ambientais na época contemporânea por meio de uma abordagem da gestão da mobilidade humana à luz do direito público internacional.

Perante este contexto, far-se-á necessária a efetiva tutela dos direitos humanos frente ao poder soberano dos Estados nos contextos da universalidade e transnacionalidade ante esses eventos migratórios. Assim sendo, será preciso que a dignidade humana dos migrantes passe a ser reconhecida, uma vez que seus quadros de segurança que se deslocam, evidenciam a necessidade de proteção específica por

leis e iniciativas nacionais para a garantia dos direitos fundamentais em paralelo à validação dos direitos humanos.

Esse conjunto de vulnerabilidade ganha espaço no âmbito ambiental diante da magnitude e da importância de os direitos humanos serem concretizados em torno de situações geradoras e reforçadoras de injustiças fruto da ocorrência de desastres e eventos climáticos. Nessa perspectiva, a titularidade de direitos universais precisa acompanhar a dignidade da pessoa humana entre direitos e liberdades públicas e privadas do mesmo modo em que os nacionais os adquire.

A mera expressão das escolhas sociais pelos agentes globais aponta em afirmar que as ameaças dos riscos socioambientais não tendem a somente destruir o equilíbrio social e as relações entre os povos. Isso se dá também porque os movimentos migratórios são movidos e influenciados por imperialismos nacionalistas, terrorismos, guerras, analfabetismo endêmico, fanatismos e pelo enfraquecimento das instituições e dos Estados, como por exemplo, de alguns países do continente africano.

Ademais, não se trata apenas sobre a vulnerabilidade e a inequação de direitos, justiça e oportunidades, mas, sim, pela superação dos personagens envolvidos entre os limites sociais globais contemporâneos. No cenário de tais limitações referidas, há a ocorrência dos fenômenos climáticos que intercedem na vida de muitos povos, o que provoca o aumento dos processos migratórios de forma clandestina e sem o atendimento das necessidades básicas humanas como os direitos sociais, econômicos e culturais. É possível expor como exemplo a estas situações, os furacões, terremotos e tsunamis no Haiti e em outras nações das Américas que implicam na alternância de rotas de fuga e a necessidade de estabelecimento de políticas públicas em âmbito coletivo sobre segurança, educação e saúde pública.

Para a investigação científica foram aplicados os métodos indutivo, explicativo, descritivo e exploratório com metodologia em análise documental e bibliográfica, mediante levantamento de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas entre 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2019 e sua correlação analítica.

Com isso, será percorrida a conceituação da categoria de migrantes ambientais com uma análise sobre as jurisdições que lhes implicam, a descrição dos fatores diretos, indiretos e determinantes de deslocamento transfronteiriço, interno, externo, forçado e não forçado.

Ademais, serão demonstrados os pontos mais influenciadores da migração ambiental e como está estabelecida a sua dimensão socioambiental a fim de dar um giro entre segurança ambiental, manutenção da paz e suscetibilidade a eventos climáticos, desastres e conflitos armados.

Noções sobre a migração ambiental contemporânea

Os processos socioeconômicos anteriores ao século XXI acumularam riscos para a ordem pública diretamente aos migrantes ambientais por motivos de violência interna em países em desenvolvimento, guerra civil e genocídio. Ainda, violações de direitos humanos em grande escala, pobreza, doenças infecciosas, desastres (não humanos, nucleares, radiológicos, biológicos e químicos), terrorismo, tráfico de pessoas, rupturas dos sistemas legislativos, disputa por recursos naturais e conflitos armados que ramificam tensões plurais aos migrantes (Amorim, 2015).

É dentro desses cenários que cabe inserir a mobilidade humana ambiental contemporânea, cujos indivíduos envolvidos nessa dinâmica são denominados como migrantes ambientais. Mais precisamente, a Organização Internacional para as Migrações (OIM) ensina que estes são

Pessoas ou grupos de pessoas que, predominantemente por razões de mudança progressiva no ambiente que afeta adversamente suas vidas ou condições de vida, são obrigados a deixar suas casas habituais, ou optar por fazê-lo, temporária ou permanentemente, e mover-se dentro do seu país ou no estrangeiro (OIM, 2011, p. 33).

As condições de organização estrutural da sociedade politicamente e democraticamente desordenada com seu ambiente artificial que afetam o ambiente natural e as pessoas inseridas nele, resultam na dispersão dos povos. Esses fatores impactam nas suas experiências e qualidades de vida – condições socioeconômicas, estado biopsíquico, a integridade, a honra e as liberdades pública e privada (Sen, 1999).

E mais, tendo efeitos na saúde, ecossistemas, serviços, infraestrutura resultantes da interação do meio físico e da ecologia, por meios bióticos, abióticos e antrópicos expostos por um tempo específico e a vulnerabilidades ou por sistemas de exposição a perigos. Assim, enfatiza-se que a mobilidade humana no aspecto ambiental pode ocorrer em razão de desastres:

[...] de início súbito e de início lento, incluindo, em particular, os relacionados com impactos da mudança climática, repercutindo em temas hidro-meteorológicos, riscos climatológicos como enchentes, tornados, ciclones, seca, intrusão de água salgada e derretimento glacial assim como riscos geofísicos, como terremotos, tsunamis ou erupções vulcânicas [...] como consequência de perigos e efeitos das mudanças climáticas (IPCC, 2014, p. 15, tradução livre).

A projeção de riscos decorrentes da interação humana no ambiente vem a gerar vulnerabilidades, exposições e ameaças aos sistemas artificiais e naturais, cujos impactos aos sistemas climáticos e socioeconômicos não estão dissociados da geração de desastres aos deslocamentos atuais. Essas circunstâncias vêm, portanto, a ocorrer em duas jurisdições:

- I. Internacional: pessoas ou grupos deslocados de caráter transfronteiriço, com regulamentação e amparo por regimes e políticas internacionais e específicos.
- II. Nacional: pessoas ou grupos deslocados dentro do território nacional, regulados e amparados por regimes e políticas nacionais, estaduais e locais (Kerbrat; Maljean-Dubois, 2011).

Os cenários das diferenças em que se encontram os riscos vinculados à existência humana nos desempenhos da migração ambiental expõem reflexos à disputa por recursos naturais e, assim, potencializam-na. A sua perpetuação aliada à degradação ambiental, especialmente quanto às secas, conduz maior probabilidade de eventos climáticos serem o ponto de partida para surgir o conflito e a instabilidade, tendo, por consequência, o enfraquecimento da gestão desses recursos. Desse modo, os cenários climáticos vêm a contribuir na multiplicação de conflitos, impulsionando o deslocamento pela migração, havendo a possibilidade de as mudanças climáticas causarem a migração e, por resultado, os movimentos migratórios vêm a ser encaminhados ao conflito (Kerbrat; Maljean-Dubois, 2011).

Logo, demonstra-se que na proporção que os riscos atingem evidentemente as camadas mais vulneráveis há maior probabilidade de que a sociedade se transforme em uma comunidade de perigos, porque a disputa e a escassez de recursos naturais combinados com a degradação ambiental encaminham populações a se deslocarem em razão dos impactos ambientais advindos dessa interação. Por isso, com o aumento desses movimentos é que o conflito armado passa a se configurar, especialmente quanto às intolerâncias entre o multiculturalismo, os impactos socioeconômicos e a dificuldade de haver cidades ou comunidades desenvolvidas, sustentáveis e resilientes (Abel *et al.*, 2019).

Na extensão dessas situações, a interação entre Estados ultrapassa os limites ambientais e geográficos, que tentam realizar o desenvolvimento sustentável – mas que não alcança os migrantes afetados por catástrofes ambientais na sua totalidade diante do escasso acesso aos sistemas de Justiça sobre direitos e garantias. (Trindade, 2002).

Ao mesmo tempo, implicam na indisponibilidade de recursos naturais em países em desenvolvimento e com o uso excessivo da força para tentar sanar tensões internacionais, o que reforça os conflitos armados. Com essa disputa e o uso comum desses recursos decorre uma situação denominada insegurança ambiental sistêmica (Barnett, 2001).

Portanto, firma-se que a confiança entre as pessoas precisa estar inserida nesses procedimentos e contextos a fim de gerar acordos aos cenários de conflitos civis, de desarmamento, da segurança pública, da repatriação de refugiados, da avaliação e acompanhamento de processos eleitorais, da proteção dos direitos humanos, da reforma e o fortalecimento dos organismos internacionais pela participação democrática.

Manutenção da paz no cenário de conflitos e direitos humanos

A inter-relação sobre este subtítulo ultrapassa o fim da reciprocidade entre os conteúdos *soft law* porque há a mutualidade entre projetos de cooperação voltados ao desenvolvimento econômico e social. Visando reforçar, assim, a confiança pela construção da paz, cujas obrigações *erga omnes* passam a ser voltadas a atender o direito dos povos e não dos Estados, especialmente, no viés da proteção do ambiente e dos direitos humanos coletivos de natureza *ordre public* (Barnett, 2001).

Além disso, o liame entre o estresse ecológico e as ações violentas (uso de armas nucleares, químicas, biológicas, discriminação, afetações da sociobiodiversidade etc.) dá-se pela própria legitimação e ações predatórias dos atores em seus estabelecimentos do conflito e da paz. Isso se dá onde há a disputa por recursos naturais (combustíveis fósseis, água potável, metais preciosos, minerais, terra, *et reliqua*), onde os migrantes ambientais estiverem localizados em países menos desenvolvidos, em pequenos Estados insulares, países em desenvolvimento sem litoral, e em países africanos e de renda média (Barnett, 2001).

Embora a ocorrência de desastres não venha a contornar conflitos armados, a escassez de recursos naturais quando interage com aspectos socioeconômicos se torna um grande fator de geração de conflitos violentos. Assim, os migrantes ambientais passam a ser ecologicamente vulneráveis, onde o estresse biofísico decorrente das adversidades climáticas, dos desempenhos econômicos e políticos devem ser considerados e aplicáveis no débito histórico da disparidade de pobreza e desigualdade no ambiente suscetível a conflitos (Homer-Dixon, 1999).

Isso se desdobra para salvar vidas e estabelecer esforços internacionais sobre o sumiço de migrantes, o reforço da resposta transnacional ao contrabando e ao tráfico de pessoas, para que as fronteiras sejam de uma maneira integradas, seguras e ordenadas no processo de coordenação e gestão da mobilidade humana.

O fortalecimento da segurança ambiental vem a ser possível por meio do compartilhamento de informação, de disseminação da educação e da capacitação em níveis legislativos nacional e internacional, isto em matéria sobre os migrantes que se deslocam em razão de mudanças climáticas, desastres e conflitos armados com território em que há a disputa por recursos naturais.

Nessa situação os eventos climáticos são considerados catalisadores de ameaças às searas econômicas, sociais, culturais e políticas, implicando em crises humanitárias que se desdobram em migrações internas e transfronteiriças. Assim, conflitos violentos estão relacionados à fragilidade da governança pública, a falta de articulação e da ausência de transparência das ações entre Estados e partes interessadas para garantir a paz.

A objetividade da dimensão dos migrantes ambientais

A observação dos movimentos migratórios que vêm sendo causados por conflitos armados, disputa de recursos naturais, desastres ou ações antrópicas torna possível apontar o nível de regência da dimensão das seguranças ambiental e social quanto à sustentação da paz aos migrantes ambientais.

Elaborou-se um levantamento das principais resoluções do referido órgão da Organização das Nações Unidas (ONU), entre 2011 e 2019, que vem a oferecer o encontro dessas temáticas que compõe a dimensão da segurança ambiental e da sustentação da paz, podendo demonstrar que há respaldo normativo aos migrantes ambientais, conforme ao Quadro 1, a seguir:

Quadro 1 - Nexo normativo internacional: segurança ambiental e sustentação da paz

Resolução	Abrangência	Objetividade
S/RES/2331	Tráfico de pessoas em conflitos armados e violência sexual que causam a migração forçada de adultos e crianças .	Exigir o recebimento dos refugiados por todos os países, que forneçam informações sobre os serviços disponíveis para as vítimas de tráfico e violência sexual, assegurem apoio psicossocial sustentável, responsabilizar os traficantes a fim de evitar situações de apátridas (p. 2).
S/RES/2312	Exploração, desinformação e uso da vida humana dos migrantes por grupos criminosos para fins de contrabando ilegal transnacional para ganhos pessoais e desprezo humanitário	Respeitar e proteger os migrantes às obrigações independentemente seu <i>status</i> de migração, realizando políticas de segurança fronteiriça (p. 1).
S/RES/2310	Segurança internacional, armas nucleares e desenvolvimento	Proibir testes e explosões nucleares para evitar a restrição ao desenvolvimento e à qualidade de vida (p. 1).
S/PRST/2015/3	Manutenção da paz e	Apropriar e responsabilizar os Estados

Resolução	Abrangência	Objetividade
	segurança internacionais: desenvolvimento inclusivo para a manutenção da paz e segurança internacionais	nacionais a exercer o estabelecimento da paz sustentável (p. 1), por abordagens coerentes entre questões econômicas, sociais, culturais e humanitárias como aproximação à cooperação internacional (p. 4).
S/RES/2250	Atuação dos jovens na resolução de conflitos armados pela sustentabilidade como aspecto de manutenção e consolidação da paz	Contribuir ao progresso da atuação jovem nos processos de paz e resolução de conflitos para gerar respostas eficazes a níveis local, nacional, regional e internacional (p. 5).
S/RES/2419	Apoio político, financeiro, técnico e logístico à participação dos jovens nos esforços pela paz	Liderar a sociedade através da atuação jovem para desempenhar um papel importante nos esforços para a construção da paz e a manutenção da paz (p. 3).
S/RES/2282	Sofrimento humano por conflitos armados, importando na Paz Sustentável	Reforçar a interligação entre o desenvolvimento, a paz e segurança e os direitos humanos (p. 1).
S/RES/2419	Construção e manutenção da paz através da prevenção de conflitos e da abordagem de suas raízes em todos os estágios do conflito.	Implementar de forma integrada a Agenda 2030 (p. 2).
S/RES/2195	Implementação do <i>Task force</i> contraterrorismo no contexto de tráfico de pessoas e disputa por recursos naturais	Oferecer a justiça e o desenvolvimento como estratégia de combate ao crime organizado transnacional em razão do tráfico de armas, pessoas, drogas e artefatos e do comércio ilícito de recursos naturais, incluindo o ouro e outros metais preciosos e pedras, minerais, animais selvagens, carvão e petróleo. (p. 1-2).
S/PRST/2011/15	Reconhecimento da responsabilidade quanto aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ao contexto das mudanças climáticas como fatores de ameaça à segurança e paz internacionais	Manutenção da paz e da segurança internacionais diante de implicações das mudanças climáticas que são causa de conflitos, sendo um desafio ao processo de consolidação da paz (p. 1-2).

Fonte: Elaborado pelos autores¹, grifos nossos.

¹ Para a consulta dos atos dispostos no Quadro 1, basta inserir a numeração das resoluções ao acessar o link: <https://digitallibrary.un.org>

Com observância ao Quadro 1 é possível discernir que, ao passo em que nas mesmas camadas sociais em que há os atrasos dos processos sociais, quase não há equilíbrio na distribuição de recursos naturais de acordo com as necessidades humanas dos migrantes ambientais.

A especificidade do contexto ambiental determina não apenas a presença de efeitos locais que encaminham a subsistência humana ser crucial para ocorrer a migração, mas, também, a escassez está associada a eventos climáticos e à ação antropogênica. Então, o aspecto ambiental se refere a uma dependência histórica e vital de recursos relacionados ao não compartilhamento de atitudes solidárias para o seu enfrentamento, bem como com o aumento escalado global de desigualdades ligadas à exploração e à degradação ambiental, emissão de gases poluentes e eventos climáticos (Obokata; Veronis; McLeman, 2014).

No contexto não ambiental, demonstra que a capacidade de adaptação está ligada às escalas regional e local de atuação e à resposta na gestão da mobilidade humana. A sua perspectiva macro providencia informações sobre o histórico colonial e, às vezes, pós-colonial. Porém, isso esconde a gestão como uma estratégia de enfrentamento; o medo sobre a reincidência da migração ambiental. Quando se fornece a informação na seara política e econômica expõe-se a abstinência ou a presença dos *stakeholders*², o que afeta em nível local a capacidade de adaptação e resposta. Já para melhorar essas capacidades (adaptação vs. realocação), revela que a prevenção está em oposição à adaptação na amplitude pré ou pós-desastres, cujos públicos-alvo dessas ações são latifundiários ou sem-terra (Obokata; Veronis; McLeman, 2014).

Mais além, importante contextualizar a população vulnerável no processo migratório, principalmente no que diz respeito às comunidades e famílias e, em especial, às suas individualidades (classe social, gênero, etnia, idade, capital humano, social e econômico) são conteúdos determinantes para ocorrer a migração internacional ou interna, temporária ou permanente – e, sem dúvidas, a ocorrência do gerenciamento dessas migrações de modo clandestino.

Isso se contextualiza ao cenário ambiental, porque a vulnerabilidade percorre uma linha do tempo de exposição e capacidade de resposta dos sistemas vivos e não vivos que são interligados, cuja causa do desafio de fatores sociais, econômicos e culturais que interagem entre si ainda são dados como incompletos para a situações geradoras de migração. Isso influencia a distribuição da demografia, da própria migração, do acesso à tecnologia e à informação, ao emprego, à adaptação climática, aos valores sociais, à arquitetura de governança nas relações entre os Estados na compreensão dos efeitos das mudanças climáticas globais (Souza, 2017). Com isso,

² “[...] qualquer grupo ou indivíduo que pode afetar ou ser afetado, pelo alcance dos propósitos de uma firma” (Freeman *et al.*, 2010, p. 46, tradução livre).

As crises econômicas, especificamente, frutos de catástrofes ambientais, têm provocado a imigração de milhares de Haitianos que acessam outros países da América, principalmente o Brasil, a fim de obterem outras possibilidades de sobrevivência. O mesmo fenômeno ocorre com Senegaleses que sofrem com a precariedade econômica agravada após a crise global de 2008. Os processos migratórios, como os citados, submetem as pessoas à precariedade jurídica, porque, normalmente, chegam ao destino de forma clandestina, são expostos a superexploração do trabalho, bem como existem inúmeras dificuldades de integração às políticas públicas como educação e saúde (Zambam; Kujawa, 2017, p. 8).

Portanto, a mudança climática ainda se torna um vetor evidente que coloca em risco a segurança humana, mas que implica, também, nas especificações dos marcos regulatórios jurídicos nacionais e internacionais, entre a lei, a prática e a negligência sobre os danos ambientais e difusos.

Por outro lado, os direitos políticos, culturais e econômicos são eixos de transformação da dimensão individual do ser humano, desde que suas finalidades percorram a segurança humana frente a este cenário de riscos entre eventos climáticos, desastres, conflito e migração. Para tanto, o monitoramento das etapas de gestão das mudanças demográficas precisa sofrer intervenções políticas transparentes para reduzir vulnerabilidades, especialmente diante da incidência entre em conflitos e dilemas ambientais e as violências à segurança humana evidenciadas (Sen, 1999).

Seria perigoso apostar em perspectivas estamentais e construções sociais incompletas e enganosas para satisfazer a vida. Por isso, o caminho a ser traçado não poderia ser pautado sem o bem-estar humano, e os entendimentos individuais não poderiam se limitar aos conhecimentos dos Estados soberanos ou deixar de estendê-lo ao pleno funcionamento da rede complexa do sistema terrestre.

Isso implica no enfrentamento da temática das dispersões dos povos a fim de assegurar as diversidades culturais. E a paz vir a ser o elemento caracterizador de uma civilização fraterna nas relações de poder, uma vez que a própria segurança humana se dá em perspectivas local, regional e global de inseguranças vivenciadas e reais, mas que são ligadas às políticas de segurança e desenvolvimento (Sen, 1999).

A educação aparece com uma grande associação da asseveração da busca pela migração internacional. O comportamento desse modo de migração impacta na comunidade, no domicílio e na insegurança do trânsito de pessoas na gestão da mobilidade humana quando ocorre de modo clandestino, desordenado e irregular. O capital social e a experiência dos indivíduos com o episódio migratório fortalecem sua ocorrência. Ainda, a migração pode trazer indiretamente e momentaneamente a instabilidade econômica e social e, conseqüentemente, a insegurança ontológica e a falsa sensação de segurança humana.

Portanto, identifica-se que é preciso alcançar uma compreensão sensata dos conflitos diante de suas complexidades que impactam na necessidade da proteção do meio ambiente nas sociedades em que não dispõem de segurança ambiental na tomada de decisões no nexos normativo das perspectivas às pessoas e aos grupos oriundos de deslocamentos ligados ao meio ambiente (Sen, 1999).

Isso se dá em razão da cooperação internacional estar direcionada à atuação, esclarecimento dos problemas socioeconômicos, culturais e humanitários para que a paz venha a ser alcançada não só de forma temporária, mas duradoura e vigorosa, tendo a diplomacia preventiva como uma via para evitar crises e impedir a reincidência desses conflitos (Amorim, 2015).

Na medida em que a igualdade e a justiça se inserem no modo de vida dos indivíduos, a paz pode vir a ser o elemento que considera e promove o respeito por todos os povos. Assim, traz-se que

[...] os interesses que movem os povos (e que os distinguem dos Estados) são interesses razoáveis guiados por, e congruentes com, uma igualdade justa e um devido respeito por todos os povos [...] que tornam possível a paz democrática, e a sua ausência torna a paz entre os Estados, na melhor das hipóteses, um *modus vivendi*, um equilíbrio de forças momentaneamente estável (Rawls, 2001, p. 57-58).

Considerando a dificuldade de limitar estudos sobre migrações a fatores exclusivamente geográficos e literários, implicou-se na necessidade de avaliar os vetores que dão maior probabilidade de influenciar a migração internacional. Por mais que esta pesquisa seja ampla, sua extensão revela a gama de eventos e condições que determinam a sua ocorrência e o comportamento humano nos processos migratórios.

Até mesmo em estudo empírico específico sobre seca, El-Niño, furacão, tempestade e entre outros eventos hidrometeorológicos apontam que a migração ainda decorre de aspectos ambientais rurais, cujo ambiente urbano (poluição da água e do ar e contaminação do solo) são pouco lembrados (Obokata, 2014). Além disso, estudos qualitativos sobre a temática expõem que a tomada de decisão em nível local é desafiadora em razão do multiculturalismo estar presente e ser pouco ou não internalizados na gestão da mobilidade humana. Isso ecoa em uma dificuldade e limites de os *stakeholders* atenderem as demandas dessa gestão nos aspectos social e ambiental (Hunter; Luna; Norton, 2015).

As migrações com origem de fatores não ambientais têm caráter teórico frágil para interrelacionar os contextos que provocam deslocamentos entre fronteiras. Na esteira ambiental seria importante se pautar em uma perspectiva de migração multiescalar. Ainda, o marco histórico da migração do período colonial, pós-colonial e neocolonial expõe que a governança global sobre migrações possui baixa

ou nenhuma assistência de conjuntos nacionais, em especial do setor político e econômico. Esta conjuntura precisaria estar acompanhada de um plano para cada Estado vir a gerar programas e políticas ambientais que demonstrem onde há a presença e a ausência estamental nessas relações, isto é, a transparência (Barnett, 2001; Obokata; Veronis; McLeman, 2014).

A provisão de infraestrutura para o enfrentamento e aplicação da gestão da mobilidade humana no aspecto social representam a falta de apoio dos setores de alimentação e de agricultura, os quais são eixos altamente influentes na migração. A realocação é multifacetada quanto à identidade sobre processos de adaptação diante do estresse biopsíquico dos vulneráveis (mulheres, crianças, idosos, comunidade LGBTQIA+ e portadores de necessidades especiais). A capacidade de migrar está vinculada majoritariamente aos níveis de riqueza, capital (humano, financeiro e social) e ao medo estruturado dentre os migrantes desfavorecidos economicamente que detém menores condições de concretizar a migração (Obokata; Veronis; McLeman, 2014).

Com base nos riscos da época contemporânea, é possível discernir que ao passo em que nas mesmas camadas da sociedade em que há os atrasos dos processos sociais quase não há equilíbrio na distribuição de recursos naturais de acordo com as necessidades humanas em torno do capital natural, social e humano (Sen, 1999).

Portanto, considera-se que mediante práticas pacíficas, decentes e solidárias entre os grupos, somadas aos ideais da igualdade, da dignidade e da liberdade, conduzidas pelo consenso, e preservado o ambiente no presente, poder-se-á garantir o futuro das próximas gerações (Ralws, 2001).

Afundo à expansão desse cenário ante as exigências e múltiplas relações jurídicas das resoluções do Conselho de Segurança da ONU que compõe a dimensão da segurança ambiental, é imperativo o *jusnaturalismo* ser aplicado para a realização dos direitos humanos, devido à urgente necessidade da humanidade em ter o meio ambiente reconhecido como espaço de interesse comum pela sobrevivência.

Dentro dessas conjunturas socioambientais é que se torna possível inserir as tipologias dos migrantes ambientais. Este público percorre essas dimensões espaciais, conforme se traz pelo Quadro 1.

Quadro 1 - Tipologias da migração ambiental

Impacto, processo e evento	Meio ambiente na migração				Migração no meio ambiente	
	Não-forçado	Forçado	Interno	Externo	Origem	Destino
Degradação ambiental - estágio inicial	Majoritariamente temporário e permanente	Não se aplica	Maioria é decorrente da migração e êxodo rural-urbano	Migração regional com impactos na migração internacional	Há recuperação ambiental	Impactos positivos e negativos, dependendo dos níveis de integração socioeconômica da migração ambiental
Degradação ambiental - estágio irreversível	Não se aplica	Necessita de realocação			Não se aplica	
Desastres naturais	Não se aplica	Geralmente em larga escala e temporário	Vasta maioria por deslocados internos	Possível, mas limitado aos movimentos transfronteiriços especialmente temporários	Oportunidade de retorno sustentável e com reconstrução	Impacto negativo sobre o ambiente e nas comunidades anfitriãs não mitigadoras

Fonte: Tradução adaptada, a partir de IOM (2015, p. 2).

Considerando o Quadro 1, aponta-se que a conexão migração-ambiente é ampla e percorre os níveis micro, meso e macroinfluências. Isso repercute para a integração de conceitos-chave sobre a análise das dimensões sociais dos perigos naturais e das ameaças e efeitos climáticos globais. Mediante análise do Quadro 1 previamente, aponta-se posicionamentos sobre as tipologias da migração ambiental expostas:

- I. Migrante ambiental não forçado: pessoas ou grupos que se deslocam por causa de vivência em cenários de riscos socioambientais internos por tempo determinado, tendo também de caráter transfronteiriço por tempo indeterminado ou permanente.
- II. Migrante ambiental forçado: pessoas ou grupos que se deslocam em larga escala, predominantemente de caráter transfronteiriço, em razão de eventos climáticos, desastres e degradação ambiental latentes, de alta projeção e magnitude ou irreversibilidade, incidindo na gestão da mobilidade humana, na proteção pelos Estados quando adentrarem às suas fronteiras e, quando estiverem à esfera internacional, incidem as regras de proteção internacional convencional enquanto não houver seu regime jurídico específico.
- III. Migrante ambiental interno: pessoas ou grupos que se deslocam dentro do espaço territorial de um município, estado ou país, em razão de impactos da degradação ambiental inicial ou irreversível e por êxodo rural-urbano.

IV. Migrante ambiental externo: pessoas ou grupos apenas com deslocamento transfronteiriço em razão de impactos da degradação ambiental de estágio inicial ou irreversível, tendo reflexos da migração transnacional à regional, com proteção internacional em regime específico, mas não tendo essa especificidade, passará a ser utilizada a proteção internacional dos direitos humanos (Nansen Initiative, 2015).

A diferença entre a migração ambiental forçada e a migração ambiental externa é que a primeira se dá apenas em situações e condições socioambientais em estágio de perigo e vulnerabilidade iminentes com deslocamento por tempo determinado. A segunda tende a ocorrer em estágio em situações e condições socioambientais de início lento com potencial de irreversibilidade, tendo condições de evitar deslocamentos forçados de perigos e exposições imediatos. Ambos os casos passam a operar com proteção e amparo em nível internacional (Lonergan, 1998).

Nessa compreensão, a interação humana na natureza demonstra que os migrantes ambientais são, inegavelmente, seus dependentes, visto que sua conexão intrínseca ultrapassa perspectivas normativas e universais, estendendo-se ao caráter da origem daquilo que implica aos seus movimentos e fluxos migratórios. Por isso, acredita-se que o ambiente está vinculado a esses migrantes nos momentos em que há uma interação humana adversa e que gera rupturas com impactos na biosfera entre si. Isso se fixa ante aos eventos climáticos, desastres e degradação ambiental que geram vulnerabilidades e exposições em desigualdades (Homer-Dixon, 1999).

Considerações finais

Os desdobramentos dos vetores da migração ambiental foram investigados entre normas, relatórios, resoluções e bibliografias. Conclui-se que o nível de afetações da mobilidade humana no ambiente entre e os vetores da migração ambiental entre si são uma via de mão dupla e não estão desconectados intrinsecamente.

A dimensão das perspectivas dos migrantes ambientais revela a amplitude e complexidade das violações dos direitos humanos em matéria da migração ambiental que ainda impacta milhões de vidas. Portanto, resta ser necessário haver a participação social na conscientização e elaboração de políticas públicas a fim de gerar segurança jurídica a esses processos que ainda são frágeis, mas latentes e de urgente amparo pelo Estado e pela comunidade internacional.

O principal desafio das governanças internacional à regional ainda é o *modus operandi* entre os Estados na resolução de conflitos de desastres que permanecem agindo em suas esferas nacionais com baixo respaldo humanitário, tampouco integrando plataformas de governo e cruzamento de políticas públicas sobre a segurança da população no contexto da mobilidade humana ambiental. Portanto, a soberania e a jurisdição precisariam ser o ponto em comum para atenuar os conflitos

socioambientais decorrentes de desastres e/ou mudanças climáticas que repercutem na afetação da dimensão humana e das qualidades e condições de vida da sociobiodiversidade.

O ser humano permanece sendo o único ator natural que não tem se dignado a fortalecer seus vínculos naturais para com a Terra e elegê-los a um patamar de proteção intrínseca à sua continuidade como espécie. Permanecendo o seu *modus operandi* atual nas relações internacionais, os danos difusos tendem a se agravar, porque a redução de riscos de desastres ainda tem passado despercebida pelos governos e estadistas atuais que preferem manter o nacionalismo cético. Isso reforça as vulnerabilidades evidenciadas entre desastres, clima, conflitos armados, disputa por recursos naturais e violação de direitos humanos.

A participação estatal seria um ideal além da sua esfera nacional de resposta de sua atuação, podendo trazer a descentralização e a prevenção nas perspectivas de que o Estado nem sempre pode vir, a saber, enfrentar e resolver problemas relacionados às catástrofes ambientais.

Por fim, é importante lembrar que a preservação atual da biodiversidade não é só um elemento de gerar empoderamento e segurança jurídica intergeracional, mas, sim, em buscar respostas mais efetivas e pontuais para conflitos humanitários como a Manutenção da Paz, em prol de agir pela ação climática sem precedentes, em marcar a história da humanidade como um não retrocesso socioambiental e ecológico.

Referências

ABEL, G. J.; BROTTAGER, M.; CUARESMA, J. C.; MUTTARAK, R. Climate, conflict and migration. **Global Environmental Change**, v. 54, p. 239-249, jan. 2019. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.gloenvcha.2018.12.003>. Disponível em: <https://pure.iiasa.ac.at/id/eprint/15684/1/1-s2.0-S0959378018301596-main.pdf> Acesso em: 21 out. 2021.

AMORIM, J. A. A. **A ONU e o meio ambiente, direitos humanos, mudanças climáticas e segurança internacional no século XXI**. São Paulo: Atlas, 2015.

BARNETT, J. **The meaning of environmental security: ecological politics and policy in the new security era**. London: Zed Books, 2001.

FREEMAN, E.; HARRISON, J. S.; WICKS, A. C.; PARMAR, B. L.; COLLE, S. **Stakeholder theory: the state of the art**. New York: Cambridge Press, 2010.

HOMER-DIXON, T. **Environment scarcity and violence**. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1999.

HUNTER, L. M.; LUNA, J. K.; NORTON, R. M. Environmental dimensions of migration. **Annual Review of Sociology**, v. 41, p. 377-397, ago. 2015. DOI: <https://doi.org/10.1146/annurev-soc-073014-112223>.

IPCC. Intergovernmental Panel on Climate Change. **5th Assessment Report Findings**. 2014. Disponível em: https://ipcc-wg2.gov/AR5/images/uploads/WGIIAR5-Chap12_FINAL.pdf. Acesso em: 21 jan. 2021.

IOM. International Organization for Migration. **Disaster risk reduction and climate change adaptation in IOM's response to environmental migration**. Geneva. 2015. Disponível em: https://publications.iom.int/system/files/pdf/ddr_cca_infosheet.pdf. Acesso em: 20 out. 2021.

KERBRAT, Y.; MALJEAN-DUBOIS, S. **The transformation of International Environmental Law**. Paris: Pedone and Har Publshing, 2011.

LONERGAN, S. The role of environmental degradation in population displacement. **Environmental Change and Security Project report**, n. 4. p. 5-15, 1998.

NANSEN INITIATIVE. **Cross-border displacement in the context of disasters and climate change: a protection agenda**. 2015. Disponível em: <https://disasterdisplacement.org/wp-content/uploads/2015/02/PROTECTION-AGENDA-VOLUME-1.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2021.

OBOKATA, R.; VERONIS, L.; MCLEMAN, R. Empirical research on international environmental migration: a systematic review. **Population and Environment**, v. 36, n. 1, p. 111-135, set. 2014. DOI: <https://doi.org/10.1007/s11111-014-0210-7>.

RAWLS, J. **O direito dos povos**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

SEN, A. K. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia de Bolso, 1999.

SOUZA, F. B. **Noções sobre a dimensão humana dos efeitos das mudanças climáticas globais na afetação do direito humano à paz**. Trabalho de

Conclusão Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.13140/RG.2.2.12623.09120>. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/379296044_Nocoos_sobre_a_dimensao_humana_dos_efeitos_das_mudancas_climaticas_globais_na_afetacao_do_direito_humano_a_paz. Acesso em: 18 mar. 2024.

TRINDADE, A. A. C. **O direito internacional em um mundo em transformação**. Renovar: São Paulo. 2002.

UN. United Nations. **An agenda for peace: preventive diplomacy, peacemaking and peacekeeping**. 31 jan. New York: United Nations, 1992. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/145749?v=pdf>. Acesso em: 20 jan. 2022.

ZAMBAM, N. J.; KUJAWA, H. A. As políticas públicas em Amartya Sen: Condição de agente e liberdade social. **Revista Brasileira de Direito**, v. 13, n. 1, mar. 2017. DOI: <https://dx.doi.org/10.18256/2238-0604/revistadedireito.v13n1p60-85>. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1486/1112>. Acesso em: 15 mar. 2018.

Data de submissão: 03/05/2022

Data de aprovação: 13/04/2024

Revisão: Daniela Matthes (português), Francieli de Souza Francisco (inglês) e Yanet María Reimondo Barrios (espanhol).

Filipe Bellincanta de Souza

Universidade do Estado de Santa Catarina

Av. Me. Benvenuta, 2007 – Itacorubi

88035-001 Florianópolis/SC, Brasil

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6528-6164>

E-mail: fibellins@gmail.com

Isa de Oliveira Rocha

Universidade do Estado de Santa Catarina

Av. Me. Benvenuta, 2007 – Itacorubi

88035-001 Florianópolis/SC, Brasil

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9840-0595>

E-mail: isa.rocha@udesc.br